

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Portimão
A/C Diretor de Departamento
D.O.G.U.A.U.T.M.
Dr. Agostinho Escudeiro
Praça 1.º de Maio
8500-543 Portimão

A DPC
2018/06/22

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
184/DSGCIG-DCart	DOGU/SAE/2175
	8070
Of. N.º:	2018/06/22
S-DGT/2018/3312	
11-07-2018	

Assunto: 3.º Parecer da DGT – Plano de Pormenor da Quinta do Malheiro (Portimão)

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Portimão através do ofício acima referenciado, e na sequência da apreciação efetuada sobre documentação agora disponibilizada, supostamente corrigida dos erros apontados nos anteriores pareceres, relativa ao Plano em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica e Limites Administrativos

Como já mencionado nos anteriores pareceres, dentro do limite da área de intervenção deste PP não existem vértices geodésicos da RGN, nem marcas de nivelamento RNGAP, pelo que este PP não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT.

Também em termos de **CAOP**, não há nada a dizer, por a área em causa se inserir globalmente dentro de uma única freguesia – Portimão.

Assim sendo, todas as questões a referir têm a ver com o item **2- Cartografia**.

2- Cartografia

2.1 Mantém-se o incumprimento de várias anomalias indicadas em dois pareceres anteriormente já emitidos pela DGT.

2.2 A cartografia de base dos mapas de ruído não é homologada, contrariando o estipulado no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

- 2.3** As entidades "HRA - Hugo Raposo Architectos", "Pedro Filipe Dias Antunes de Castro", "Tavares Farinha, Engenharia Civil, Lda", "TecnoAcustica, Medições Acústicas, Lda" e "ElectroEng - Engenharia Eletronica - Unipessoal, Lda" não estão registadas na DGT por meio da mera comunicação prévia para o exercício de atividades de produção de cartografia, pelo que as peças desenhadas por elas produzidas não têm sustentação legal para fins de utilização pública;
- 2.4** As plantas com informação cadastral não indicam a sua proveniência nem as suas características;
- 2.5** Nenhuma das peças desenhadas, incluindo os mapas de ruído, apresenta a legenda da cartografia de base de acordo com o exigido no artigo 9º do Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro;
- 2.6** Algumas peças contêm elementos indicativos da cartografia de base, mas estes encontram-se espalhados pelas peças sem organização adequada;
- 2.7** Nenhuma das peças desenhadas, incluindo os mapas de ruído, contém a indicação da Precisão Posicional Nominal, conforme exigido na alínea e) do n.º 4 do artigo 9.º do referido Regulamento;
- 2.8** A quadrícula implantada não corresponde ao estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento acima indicado;
- 2.9** A orientação de todas as legendas não corresponde à orientação da cartografia representada;
- 2.10** Em alguns mapas apresentados no Relatório Ambiental a informação temática representada não permite a leitura do conteúdo da carta base

3- Conclusão

O parecer da DGT mantém-se desfavorável até que sejam solucionadas as questões mencionadas de **2.2 a 2.10 de 2- Cartografia**.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho nº
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2ª série do Diário da República,
Nº 63, de 29 de março de 2017.